**Processo Licitatório: 16/2023**
**Pregão Presencial: 09/2023**
**RP – Aquisição de Gêneros de Padaria**

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL**
**REGISTRO DE PREÇOS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Processo n.º** | 16/2023 | | |
| **Modalidade: Pregão Presencial - RP n.º** | | 09/2023 | |
| **Tipo** | Menor Preço Global | **Fornecimento:** | Parcial |
| **Da participação** | Licitação destinada exclusivamente a participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, na forma do art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/06, bem como nova redação da Lei Complementar n.º 147/14. | | |
| **Objeto do certame** | Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futuras e parceladas aquisições de gêneros de padaria para tender às demandas da Câmara Municipal de Curvelo nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência). | | |
| **Valor estimado** | R$ 10.477,10 (dez mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos). | | |
| **Dotação orçamentária** | Dispensada, conforme disposto do § 2º, art. 6º, do Decreto Municipal n.º 2.311/2013, devendo ser informada no ato compra. | | |
| **Data limite para entrega dos envelopes** | | 10/05/2023, às 13h45. | |
| **Sessão Pública** | | 10/05/2023, às 14 horas. | |
| **Edital** | Este edital está disponível no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Curvelo, no endereço **www.cmcurvelo.mg.gov.br**. O documento poderá ser solicitado ao Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo, preferencialmente, por meio do e-mail **pregao@cmcurvelo.mg.gov.br**, sem custos ao solicitante.<br>Está disponível, também, no Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo, no horário das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.<br>Não será encaminhado edital via postal e/ou por meio de fac-símile. | | |
| **Contatos e informações** | Samara Alessandra de Freitas Valgas – Pregoeira<br>Telefone (38) 3721-2955<br>E-mail: **pregao@cmcurvelo.mg.gov.br** | | |

## 1. PREÂMBULO

**Processo Licitatório: 16/2023**
**Pregão Presencial: 09/2023**
**RP – Aquisição de Gêneros de Padaria**

**1.1 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**, no uso de suas atribuições legais, mediante designação da pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria n.º 685/2023, alterada pela Portaria n.º 696/2023, torna público para conhecimento dos interessados que, na Câmara Municipal de Curvelo, situada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bairro Bela Vista, Curvelo/MG, encontra-se aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o sistema de **Registro de Preços**, tipo **Menor Preço Global**, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal 1.525/2007 e suas alterações, do Decreto Municipal n.º 2.311/2013 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e da Lei Complementar n° 123/06 e alterações, visando à futura e eventual **aquisição de gêneros de padaria**, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia, hora e local indicados neste documento.

**1.2** A pregoeira e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão.

**1.3** A abertura da sessão será às **14 horas** do dia **10/05/2023**, no Anexo Dr. Márcio Antônio Vita da Câmara Municipal de Curvelo, localizado na Rua Guimarães Rosa, 680, Bairro Bela Vista, nesta cidade.

## 2. DO OBJETO

**2.1** Constitui objeto da presente licitação a **Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de gêneros de padaria para tender às demandas da Câmara Municipal de Curvelo.**

## 3. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**3.1** Conforme inciso I do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/06, esta licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, **cuja condição deverá ser comprovada na sessão pública do Pregão Presencial, NA FASE DE CREDENCIAMENTO, fora dos envelopes.**

**3.2** A licitante que se enquadrar como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, poderá usufruir dos benefícios da citada lei.

**3.3 A licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrada como ME ou EPP na data da sessão ou da apresentação da proposta** e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos de que tratam as alíneas do subitem 6.8 deste edital, ficará sujeita às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3º, § 9°, da Lei Complementar n.º 123/2006.

## 4. LOCAL ONDE PODERÁ SER ADQUIRIDO O EDITAL

**4.1** Este edital está disponível para consulta no Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo, localizado na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG. Está disponível, também, no sítio oficial da Câmara Municipal de Curvelo no endereço eletrônico www.cmcurvelo.mg.gov.br, na aba “Licitações >



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

Processos Licitatórios > Em andamento". O documento poderá, ainda, ser solicitado ao Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo por meio do e-mail pregao@cmcurvelo.mg.gov.br, que enviará o documento por meio eletrônico, sem custos ao solicitante. NÃO SERÁ ENCAMINHADO EDITAL VIA POSTAL E/OU POR MEIO DE FAC-SÍMILE.

## 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1** Poderão participar desta licitação **somente** microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, na forma da Lei Complementar n.º 123/2006, individualmente, **cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado**, e em condições de atender a todas as exigências constantes deste edital, Termo de Referência e demais anexos.

**5.2** As empresas que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cmcurvelo.mg.gov.br, bem como no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, quando for o caso, com vista a possíveis alterações, atualizações e avisos.

**5.3** As licitantes deverão apresentar, na data, horário e local previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente lacrados, contendo no Envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no Envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste edital, sendo que ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

| |
|---|
| Câmara Municipal de Curvelo<br>Envelope n.º 1 - "PROPOSTA COMERCIAL"<br>Processo Licitatório n.º 16/2023<br>Pregão Presencial n.º 09/2023 |

| |
|---|
| Câmara Municipal de Curvelo<br>Envelope n.º 2 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"<br>Processo Licitatório n.º 16/2023<br>Pregão Presencial n.º 09/2023 |

**5.4** A **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V do edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes n.º 1 e 2.



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**5.5 A DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA,** de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes n.º 1 e 2.

**5.6 A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO,** no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do edital e/ou o CONTRATO SOCIAL, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos, deverão ser apresentados fora dos envelopes n.º 1 e 2.

**5.7 Não será admitida, nesta licitação, a participação de empresas nas seguintes condições:**

**5.7.1** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993;

**5.7.2** Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Curvelo, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

**5.7.3** Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Curvelo;

**5.7.4** Que estejam reunidas em consórcio; controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionem neste país.

**5.8** Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão TCU 1201/2020 – Plenário. Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

**5.9** A observância das vedações constantes dos subitens anteriores e as demais declarações que prestar são de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

## 6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

**6.1** Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** das eventuais participantes do pregão, o(a) representante da proponente entregará à pregoeira documento que o(a) credencie a participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento que a substitua, na forma da lei.

**6.2** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

**6.3** Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

**6.3.1 Em caso de Proprietário ou Sócio de empresas:**

**6.3.1.1** Declaração de condição de ME, EPP ou equiparada, conforme Anexo IV;

**6.3.1.2** Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo V;

**6.3.1.3** Ato constitutivo da licitante (contrato social e última alteração ou consolidação, requerimento de empresário ou documento equivalente que comprove a condição de sócio ou proprietário da empresa);

**6.3.1.4** Carteira de Identidade ou outro documento que a substitua, na forma da lei.



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**6.3.2 Em caso de Representante que NÃO seja proprietário:**

**6.3.1.1** Declaração de condição de ME, EPP ou equiparada, conforme Anexo IV;

**6.3.1.2** Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo V;

**6.3.2.3** Documento de credenciamento que comprove os necessários poderes para formular ofertas, lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa, com poderes específicos nos termos do modelo Anexo III, ou instrumento público de procuração;

**6.3.2.4** Ato constitutivo da licitante (contrato social e última alteração ou consolidação, requerimento de empresário ou documento equivalente que comprove a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário);

**6.3.2.5** Carteira de Identidade ou outro documento que a substitua, na forma da lei.

**6.4** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**6.5** A ausência do representante devidamente credenciado importará apenas na impossibilidade de participação da fase de lances, participando a licitante proponente com os preços e condições estabelecidos na proposta escrita.

**6.6** As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, sendo recomendável o uso de máscara.

**6.7** Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante da licitante.

**6.8** A comprovação de microempresa e empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do que dispõe o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá ser apresentada junto à documentação do **CREDENCIAMENTO**, fora de qualquer envelope:

- ***a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis,*** *declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*
- ***b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,*** *declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*
- ***c) Sociedade cooperativa equiparada à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,*** *por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.*

***6.9 A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.***

**6.10 OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS E ENTREGUES EM SEPARADO, FORA DOS ENVELOPES "PROPOSTA COMERCIAL" E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".**



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**6.11** O não credenciamento de representante legal na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilitará a proponente, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte da interessada, bem como quaisquer atos relativos à presente licitação para os quais seja exigida a presença do representante da licitante.

## 7. PROPOSTA COMERCIAL

**7.1** A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração e, ainda, não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador;

b) Número do edital do pregão e do processo licitatório;

c) Razão social da licitante endereço completo, número de inscrição no CNPJ, inscrição estadual, o número do telefone, e-mail, banco, agência e conta bancária onde os pagamentos serão depositados (se for o caso);

d) Planilha de preço ofertado. **Somente serão considerados nos valores unitários e totais, o número de 02 (duas) casas decimais após a virgula**; (Exemplo: o valor R$ 1,2382 será aceito como R$ 1,23);

e) Descrição do objeto ofertado com indicação da **marca, modelo e características** (quando for o caso);

f) Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação. Caso haja outra data impressa na proposta comercial diferente da data da sessão da licitação, será considerada para todos os efeitos, como data de apresentação a data da sessão pública;

g) Atendimento integral das disposições constantes no Anexo I – Termo de Referência.

**7.2** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito.

**7.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto**.

**7.4** Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Curvelo a exemplo de mão de obra, insumos, materiais, fretes, tributos, taxas, encargos sociais e previdenciários.

**7.5** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.

**7.6** A licitante deverá apresentar na proposta o(s) preço(s) unitário(s) e total(is), observado o modelo constante do Anexo II.



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**OBS:** A falta de rubrica, data e assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, desde que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

**ALERTA** às licitantes sobre o Informativo de Licitações e Contratos do TCU n.º 349/18 com o seguinte teor: "*Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento base do certame se situem além daquele patamar*."

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

**8.1** A sessão pública terá início às **14 horas** do dia **10/05/2023**, no Anexo Dr. Márcio Antônio Vita da Câmara Municipal de Curvelo, localizado na Rua Guimarães Rosa, 680, Bairro Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180.

**8.1.1** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão à pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V do edital e, em envelopes separados, a proposta comercial e os documentos de habilitação, que somente serão recebidos **até às 13h45, do dia 10/05/2023**.

**8.2** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério **Menor Preço Global**.

***8.2.1 Não serão aceitas, para fins de adjudicação, propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pela Câmara Municipal de Curvelo, conforme estabelecido no Anexo I.***

**8.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

**8.4** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) A pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará a autora da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

b) Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

c) Na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, será utilizado como critério de desempate o sorteio, conforme determinado no subitem 8.5 deste edital.

**8.5** A pregoeira convidará individualmente as empresas licitantes autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**8.5.1** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**8.6** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**8.7** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão definitiva da licitante na fase de lances verbais, para o item/lote em questão, e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.8** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os representantes participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.9** A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**8.10** Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.

**8.10.1** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

**8.11** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**8.12** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.13** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**8.14** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.15** No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.16** Caso a proposta apresente erros singelos de soma e/ou multiplicação, a pregoeira fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

**8.17** A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

**8.18** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**8.19 A licitante declarada vencedora do certame terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para readequar sua proposta, com as modificações necessárias para adaptação ao novo preço proposto, se for o caso, sempre tendo como limite para cada item o seu preço máximo estimado no Anexo I.**

**8.20** Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pela pregoeira e pelas licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas dos membros da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

## 9. DOCUMENTAÇÃO

**9.1** O Envelope n.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas em cartório ou acompanhadas dos originais para autenticação pela pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio:

**9.2 Habilitação Jurídica:**

**9.2.1** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**9.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**9.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Nota:** Se as alterações do ato constitutivo, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, a licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

A licitante que apresentar o documento solicitado na "Habilitação Jurídica" no credenciamento fica dispensada de apresentá-lo dentro do Envelope n.º 02 – Documentos de Habilitação.

**9.3 Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

**9.3.1** Comprovante de inscrição no CNPJ;

**9.3.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.3.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com vigência na data da abertura da sessão pública;



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**9.3.4** Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) com vigência na data da abertura da sessão pública;

**9.3.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal da licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;

**9.3.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal da licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;

**9.3.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), com vigência na data da abertura da sessão pública.

**Nota:** São válidas para comprovação de regularidade, além das certidões negativas, as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

A aceitação das certidões emitidas via internet estará condicionada à verificação de suas autenticidades nos sites dos respectivos órgãos emissores.

**9.4 Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.4.1** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública, ou em caso de empresa em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

**9.5 Declarações e Outras Comprovações:**

**9.5.1** Declaração, sob as penas da lei, observado o disposto no Anexo VI, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei n.º 9.854, de 27/10/99;

**9.6** A licitante inscrita no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Curvelo poderá substituir os documentos de habilitação exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93.

**9.6.1** No caso de não constar no CRC quaisquer dos documentos exigidos nos subitens 9.2 a 9.5, ou que o componham, porém, estejam com prazo de validade vencido, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

**9.6.2** Quanto à sua inscrição no cadastro de fornecedores, a licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação

**9.7** Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em cópia legível, autenticada em cartório competente ou em cópia legível acompanhados dos originais para autenticação da pregoeira ou de membro da equipe de apoio durante a sessão pública da licitação, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**9.8** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura dos envelopes, exceto o(s) atestado(s) de capacidade técnica, se solicitado nesta licitação.



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**9.9** As licitantes, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.9.1** Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscais e trabalhistas, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.

**9.9.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

**9.10 Quando, por motivo não imputável à licitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pela licitante, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeita às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis**.

## 10. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

**10.1** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, podendo, até mesmo, envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas**.

**10.2** Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos à pregoeira, com encaminhamento, **preferencialmente**, por meio do e-mail **pregao@cmcurvelo.mg.gov.br**, via postal ou mediante protocolo no Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo, no horário compreendido entre as 13 e 18 horas.

**10.3** Não serão respondidos questionamentos orais, inclusive por contato telefônico.

**10.4** Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento/protocolo do pedido.

## 11. PROVIDÊNCIA/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**11.1** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão e seus anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas,** tendo como horário limite as 18 horas do último dia do prazo, se por via postal ou por protocolo presencial, ou até às 23h59 do último dia do prazo, se por meio de correio eletrônico.

**11.2** A impugnação ou pedido de providências será dirigido à pregoeira, com encaminhamento através do e-mail **pregao@cmcurvelo.mg.gov.br**, via postal ou por meio de protocolo no Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo, no horário compreendido entre as 13 e 18 horas.



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**11.3** A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento/protocolo da peça indicada, por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do pregão.

**11.4** Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 12. RECURSO ADMINISTRATIVO

**12.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de **recorrer** contra qualquer etapa/fase/procedimento da sessão pública do certame, cuja síntese será lavrada em ata.

**12.1.1** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**12.2** Havendo intenção de interposição de recurso, a proponente interessada deverá juntar memorial no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da ocorrência, devendo realizar o protocolo no Setor de Suprimentos, no horário compreendido entre as 13 e as 18 horas, ou, preferencialmente, por meio do envio do material ao endereço eletrônico pregao@cmcurvelo.mg.gov.br, tendo como horário limite as 18 horas do último dia do prazo, se por via postal ou por protocolo presencial, ou até às 23h59 do último dia do prazo, se por meio de correio eletrônico.

**12.3** As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, caso queiram, em igual número de dias, prazos e meios, que começarão a correr no término do prazo da recorrente.

**12.4** Os recursos e/ou contrarrazões poderão ser dirigidos à pregoeira, preferencialmente, através do e-mail pregao@cmcurvelo.mg.gov.br ou através de protocolo no Setor de Suprimentos da Câmara Municipal de Curvelo.

**12.5** Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**12.6** Os autos do pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

**12.7** O recurso contra decisão da pregoeira terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 13. ADJUDICAÇÃO

**13.1** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à pregoeira **adjudicar** o objeto do certame à licitante vencedora.



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**13.2** A adjudicação será de competência do Presidente da Câmara Municipal de Curvelo **sempre que ocorrer a interposição de recurso administrativo**, independentemente do resultado do julgamento, observada a regularidade dos atos praticados.

## 14. HOMOLOGAÇÃO

**14.1** Compete à **autoridade competente homologar** o resultado do pregão.

**14.2** A partir do ato de homologação, será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinatura a ata de registro de preços, respeitada a validade de sua proposta.

**14.3** Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) Será incluído, na respectiva ata, o registro das licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame;

b) Os preços registrados com indicação dos fornecedores serão divulgados no sítio eletrônico www.cmcurvelo.mg.gov.br e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;

c) A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

d) O registro a que se refere a alínea "*a*" tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA**, no caso de exclusão da primeira colocada da ata.

## 15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

**15.1** O resultado final do pregão será publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Curvelo, www.cmcurvelo.mg.gov.br, e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, sendo a publicação responsabilidade da Câmara Municipal de Curvelo.

## 16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1** O prazo para assinatura da ata é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, sob pena de a adjudicatária decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa.

**16.2** A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal da licitante adjudicatária ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, juntamente da cópia de cédula de identidade.

**16.4** Decorrido o prazo de assinatura da ata, sem manifestação da adjudicatária, é facultado à Câmara Municipal de Curvelo convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições exigidas no edital, devendo a pregoeira realizar negociação quanto ao preço, ou revogar a licitação.



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**16.5** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**16.6** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual: termo de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, nota de autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

**16.7** O prazo máximo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.

## 17. DO CONTRATO

**17.1** O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser transformado em contrato, cuja vigência não ultrapassará o respectivo exercício financeiro.

**17.2 A assinatura do contrato ou de instrumento que o substitua, estará condicionada à apresentação, por parte da licitante detentora da ata de registro de preços, no prazo estipulado, do seguinte documento:**

**a) Alvará Sanitário vigente, emitido por órgão competente.**

**17.3** O prazo para assinatura do contrato é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, sob pena de a fornecedora decair do direito de fazê-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital e no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93.

**17.3.1** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**17.4** A licitante que não cumprir as obrigações determinadas no subitem 17.2 no prazo estipulado, inclusive considerando possível prorrogação, terá seu registro de preços cancelado.

**17.5** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da fornecedora do registro de preços, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**17.5.1** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a fornecedora será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 17.5, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**17.6** A Câmara Municipal de Curvelo poderá, na forma do artigo 62 da Lei n.º 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**17.7** Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação da fornecedora, ou caso essa não apresente situação regular no de assinatura do contrato, ou mesmo se recuse a assiná-lo, é facultado à Câmara



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

Municipal de Curvelo convocar as licitantes remanescentes, observado o cadastro reserva, caso exista, examinando suas ofertas e qualificações, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições exigidas no edital, devendo a pregoeira realizar negociação para que seja obtido melhor preço, ou revogar a licitação.

**17.8** A vigência do contrato deverá obedecer às determinações da Lei n.º 8.666/93, notadamente ao disposto no art. 57, inclusive possível(is) prorrogação(ões).

## 18. FORNECIMENTO

**18.1** O fornecimento dos produtos dar-se-á de forma parcelada, mediante as necessidades da Câmara Municipal de Curvelo e nos prazos e condições de entrega previstos no Termo de Referência - Anexo I deste edital. Caso a qualidade dos produtos não corresponda às exigências da presente peça editalícia, a ata de registro de preços/contrato será cancelada/rescindido, sem direito a qualquer indenização à contratada.

## 19. PAGAMENTO

**19.1** O pagamento será efetuado no mês subsequente ao mês do fornecimento, em até 5 (cinco) dias úteis da data do atesto no documento fiscal por servidor competente desta Administração.

**19.1.1** Em caso de irregularidade(s) na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**19.2** A Nota Fiscal deverá ter como o tomador a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

**19.3** O pagamento se dará por meio de depósito bancário, boleto ou cheque, observada a regularidade fiscal e trabalhista da fornecedora.

**19.4** No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

**19.5** A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à fornecedora e para ressarcir danos a terceiros.

**19.6** Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Curvelo à fornecedora, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a fornecedora é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

## 20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**20.1** É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do § 2º, art. 6º, do Decreto Municipal n.º 2.311/2013, devendo ser informada no ato compra.



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

## 21. REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS E ALTERAÇÃO

**21.1** O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no § 3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

**21.2** Os preços não poderão sofrer reajuste no período de vigência da ata de registro de preços.

**21.3** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos do artigo 16 e seguintes do Decreto Municipal n.º 2.311/13.

**21.3.1** A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio dos preços.

## 22. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**22.1 Obrigações da contratada:**

**22.1.1** Executar o objeto na forma ajustada, com fornecimento parcelado e dentro do prazo de entrega;

**22.1.2** Os gêneros de panificação, deverão ser processados no mesmo dia de serem consumidos, sendo que não serão aceitos aqueles processados em dias anteriores;

**22.1.3** Manter durante toda a vigência do registro de preços e/ou contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e exigidas na licitação;

**22.1.4** O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Curvelo em caso de cancelamento previsto Decreto Municipal n.º 2.311/2013, e/ou em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**22.1.5** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

**22.1.6** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços/contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo;

**22.1.7** Arcar com todas as despesas com transporte, carga/descarga, mão de obra, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da fornecedora;

**22.1.8** Comunicar à Câmara Municipal de Curvelo quaisquer eventos que possam comprometer a execução da ata de registro de preços/contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da fornecedora, com repercussões no ajuste;

**22.1.9** Promover a substituição de produtos entregues em desconformidade, respeitando o prazo previsto;

**22.1.10** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Curvelo;

**22.1.11** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 46.105/12, no que couber.



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**22.2 Obrigações da Câmara Municipal de Curvelo:**

**22.2.1** Efetuar os pagamentos conforme previsto neste documento;

**22.2.2** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

**22.2.3** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

**22.2.4** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da fornecedora pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

**22.2.5** Realizar diligência, quando julgar conveniente, a fim de comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

**22.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**22.2.7** Notificar a fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatada no(s) produto(s) entregues para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**22.2.8** Modificar a ARP, na forma da legislação vigente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da fornecedora;

**22.2.9** Cancelar a ARP nos casos especificados no Decreto Municipal n.º 2.311/2013.

## 23. SANÇÕES

**23.1** A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços/contrato ou instrumento que o substitua, bem como o atraso e a inexecução parcial do contrato ou instrumento que o substitua, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato, pela recusa em assiná-la(o) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curvelo por até 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a fornecedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**23.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**23.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**23.4** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Câmara Municipal de Curvelo.

**23.5** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata/contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara de Curvelo pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no termo de referência, na ata/contrato e nas normas legais pertinentes.

**23.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**23.7** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 24. DISPOSIÇÕES FINAIS

**24.1** A autoridade competente da Câmara Municipal de Curvelo, poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

**24.2** A nulidade do processo licitatório induz à do registro de preços e de possível e futuro contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**24.3** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**24.4 A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação**.

**24.5** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Curvelo, comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**24.6** É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**24.7** É dispensável o "Termo de Contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Câmara Municipal de Curvelo e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

**24.8** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curvelo/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

**24.9** Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n.º 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## 25 – ANEXOS

**ANEXO I –** Termo de Referência;

**ANEXO II –** Modelo de Proposta Comercial;

**ANEXO III –** Modelo de Credenciamento (Procuração);

**ANEXO IV –** Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada

**ANEXO V** – Modelo Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**ANEXO VI –** Modelo de Declaração Infanto Labore;

**ANEXO VII** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**ANEXO VIII** – Minuta de Contrato.

Curvelo/MG, 25 de abril de 2023.

**SAMARA ALESSANDRA DE FREITAS VALGAS**
**Pregoeira**



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**Processo Licitatório: 16/2023**
**Pregão Presencial: 09/2023**
**RP – Aquisição de Gêneros de Padaria**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. SETOR REQUISITANTE**
**1.1** Setor Administrativo.

**2. OBJETO**
**2.1** Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de gêneros de padaria para atender às demandas da Câmara Municipal de Curvelo.

**3. JUSTIFICATIVA**
**3.1** A pretensa contratação justifica-se na necessidade de a Câmara Municipal de Curvelo assegurar o essencial fornecimento de lanche diário a seus servidores e eventualmente aos vereadores. Considerando que o fornecimento atual está assegurado por ata de registro de preços prestes a ter sua vigência encerrada, faz-se necessária a realização de processo licitatório.

**4. EMBASAMENTO LEGAL**
**4.1** O presente procedimento tem amparo legal, integralmente, na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto Municipal n.º 1.525/2007 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 2.311/2013 e suas alterações; subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e na Lei Complementar n.º 123/06.

**5. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS**
**5.1** A Lei 10.520/2002 apresenta definição de bens e serviços comuns:

> *Art. 1 Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*
>
> *Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

**5.2** No caso em tela, há perfeito enquadramento dos produtos demandados à definição exposta acima, tendo em vista que os itens a serem itens a serem adquiridos, conforme especificado neste documento, estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

**6. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **Pão Tipo Francês**<br>Pão, tipo francês. Ingredientes: farinha trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água. Fabricado no dia da entrega. Unidade com peso aproximado de 50g. | Quilo | 240 | R$ 15,1716 | R$ 3.641,18 |
| 02 | **Pão Tipo de Doce**<br>Pão, tipo doce, com coco e açúcar. Ingredientes: farinha trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água. Fabricado no dia da entrega. Unidade com peso aproximado de 50g. | Unidade | 1.700 | R$ 1,0533 | R$ 1.790,61 |
| 03 | **Presunto**<br>Presunto de pernil suíno, sem capa de gordura (magro); cozido. Inspecionado pelo Ministério da Agricultura ou pelo Instituto Mineiro de Agropecuária. Apresentação: fatiado e resfriado, embalado em material atóxico apropriado, com etiqueta indicativa do peso (quantidade) e validade. | Quilo | 62 | R$ 31,6828 | R$ 1.964,33 |
| 04 | **Muçarela**<br>Queijo tipo muçarela; elaborado com leite de vaca; sabor suave, levemente salgado; consistência semidura. Inspecionado pelo Ministério da Agricultura ou pelo Instituto Mineiro de Agropecuária. Apresentação: fatiado e resfriado, embalado em material atóxico apropriado, com etiqueta indicativa do peso (quantidade) e validade. | Quilo | 62 | R$ 49,6933 | R$ 3.080,98 |
| **VALOR GLOBAL ESTIMADO** | | | | | **R$ 10.477,10** |

**7. VALOR**

**7.1** O valor estimado da aquisição é R$ 10.477,10 (dez mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dez centavos).

**8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**8.1** Conforme exigência legal, para se obter o valor estimado, foram realizadas consultas a empresas do ramo do objeto licitado, bem como a preços praticados em contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e a sites de amplo domínio.

**9. PROPOSTA**

**9.1** A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**9.2** O critério de avaliação das propostas para fim de adjudicação será o Menor Preço Global.



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**10. JUTIFICATIVA PARA ADJUDICAÇÃO GLOBAL**

**10.1** Busca-se, proporcionar a melhor gestão da execução e fiscalização do objeto, traduzindo em eficiência de tempo e recursos. Menciona-se também que o agrupamento dos itens possibilita o ganho de economia de escala. Além disso, a adjudicação global dos itens não restringe o caráter competitivo do procedimento licitatório a ser realizado, vez que se supõe que as empresas interessadas possuem plena condições de atenderem à demanda solicitada.

**10.2** Por fim, tal critério busca atender à previsão contida no § 2º do artigo 7º do Decreto Municipal n.º 2.311, de 05 de junho de 2013.

**11. FORNECIMENTO**

**11.1** Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Curvelo.

**11.2** Os produtos dos Itens 01 e 02 deverão ser entregues diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto em dias em que não houver expediente na Câmara Municipal de Curvelo (conforme comunicação a ser realizada antecipadamente) e em quantidades previamente estipuladas.

**11.2.1** Os produtos deverão ser entregues na Cantina da Câmara Municipal de Curvelo, situada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, duas vezes ao dia, sendo pela manhã no horário compreendido entre 07h30 e 08h30 e, à tarde, entre 13h e 14h15.

**11.3** Os produtos serão entregues acompanhados de recibo para conferência, que ocorrerá no ato da entrega, no local de recebimento, por servidor competente.

**11.4** A entrega dos produtos é atribuição da fornecedora, devendo esta se responsabilizar pelos custos e despesas com fretes, embalagens, carga/descarga, bem como tributos e encargos decorrentes da entrega.

**11.5** Os gêneros de panificação constantes deste documento deverão ser processados no mesmo dia de serem consumidos, não sendo aceitos aqueles processados em dia anterior. Os frios deverão estar dentro do prazo de validade superior a 3 dias da data da entrega na Câmara Municipal de Curvelo.

**11.5.1** Não serão aceitos produtos com características que inviabilizem o consumo humano.

**11.6** A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste documento e/ou que não se encontrem em condições satisfatórias, devendo a fornecedora realizar a imediata substituição dos produtos em desconformidade.

**11.7** A fornecedora se compromete a substituir o produto quando este não atender às especificações da proposta apresentada.

**11.8** Em caso de alteração de quantidades ou horário/data de entrega, a Câmara Municipal de Curvelo informará com antecedência a fornecedora.

**12. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado no mês subsequente ao mês do fornecimento, em até 5 (cinco) dias úteis da data do atesto no documento fiscal por servidor competente desta Administração.

**12.1.1** Em caso de irregularidade(s) na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**12.2** A Nota Fiscal deverá ter como o tomador a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

**12.3** O pagamento se dará por meio de depósito bancário, boleto ou cheque, observada a regularidade fiscal e trabalhista da fornecedora.

**12.4** No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

**12.5** A Câmara Municipal de Curvelo reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à fornecedora e para ressarcir danos a terceiros.

**12.6** Nenhum outro pagamento será devido pela Câmara Municipal de Curvelo à fornecedora, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a fornecedora é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

**13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do § 2º, art. 6º, do Decreto Municipal n.º 2.311/2013.

**14. VIGÊNCIA**

**14.1** O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

**15. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

**15.1** Os itens adquiridos ficam sujeitos à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

**15.2** A Câmara Municipal de Curvelo não aceitará produtos danificados, vencidos, em desacordo ou em desconformidade com as normas sanitários, de higiene, legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo à fornecedora promover, à sua custa, a substituição de itens entregues incorretamente, no mesmo dia a contar da manifestação de inconformidade por parte da Câmara Municipal de Curvelo.

**16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**16.1** Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado, através de Portaria, servidor da Câmara Municipal de Curvelo para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o qual deverá atestar todos os documentos de despesas para fins de pagamento.

**16.2** A fiscalização de que trata estes subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**16.3** O representante da Câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços/contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

**17.1** Além das exigências relacionadas à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser exigida a apresentação de Alvará Sanitário vigente emitido por órgão competente.

**18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**18.1 Obrigações da Fornecedora:**

**18.1.1** Executar o objeto na forma ajustada, com fornecimento parcelado e dentro do prazo de entrega;

**18.1.2** Os gêneros de panificação, deverão ser processados no mesmo dia de serem consumidos, sendo que não serão aceitos aqueles processados em dias anteriores;

**18.1.3** Manter durante toda a vigência do registro de preços e/ou contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e exigidas na licitação;

**18.1.4** O reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Curvelo em caso de cancelamento previsto Decreto Municipal n.º 2.311/2013, e/ou em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**18.1.5** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

**18.1.6** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços/contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo;

**18.1.7** Arcar com todas as despesas com transporte, carga/descarga, mão de obra, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da fornecedora;

**18.1.8** Comunicar à Câmara Municipal de Curvelo quaisquer eventos que possam comprometer a execução da ata de registro de preços/contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da fornecedora, com repercussões no ajuste;

**18.1.9** Promover a substituição de produtos entregues em desconformidade, respeitando o prazo previsto;

**18.1.10** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Curvelo;

**18.1.11** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 46.105/12, no que couber.

**18.2 Obrigações da Câmara Municipal de Curvelo:**

**18.2.1** Efetuar os pagamentos conforme previsto neste documento;

**18.2.2** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

**18.2.3** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**18.2.4** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da fornecedora pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

**18.2.5** Realizar diligência, quando julgar conveniente, a fim de comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;

**18.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**18.2.7** Notificar a fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatada no(s) produto(s) entregues para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**18.2.8** Modificar a ARP, na forma da legislação vigente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da fornecedora;

**18.2.9** Cancelar a ARP nos casos especificados no Decreto Municipal n.º 2.311/2013.

**19. SANÇÕES**

**19.1** A recusa da licitante vencedora em assinar a ata de registro de preços, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total dos serviços, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato, pela recusa em assiná-la(o) no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata/contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curvelo por até 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**19.2** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**19.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**19.4** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Câmara Municipal de Curvelo.

**19.5** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata/contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara de Curvelo pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no edital, na ata/contrato e nas normas legais pertinentes.

**19.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**19.7** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Curvelo/MG, 07 de março de 2023.



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**Processo Licitatório: 16/2023**
**Pregão Presencial: 09/2023**
**RP – Aquisição de Gêneros de Padaria**

**ANEXO II**

**MODELO**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO/MG**
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2023**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2023**

**OBJETO:** Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de gêneros de padaria para tender às demandas da Câmara Municipal de Curvelo

| |
|---|
| **Razão Social da Licitante:** |
| **CNPJ:** |
| **Inscrição Estadual/Municipal:** |
| **Endereço:** |
| ***E-mail:*** |
| **Telefone:** |
| **Dados bancários:** [nome e código do banco, agência, conta] |
| **Representante:** |
| **Identificação:** [documentos] |
| **Qualificação:** |

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **Pão Tipo Francês** Pão, tipo francês. Ingredientes: farinha trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água. Fabricado no dia da entrega. Unidade com peso aproximado de 50g. | Quilo | 240 | | | |
| 02 | **Pão Tipo de Doce** Pão, tipo doce, com coco e açúcar. Ingredientes: farinha trigo, fermento, sal, açúcar, margarina e água. Fabricado no dia da entrega. Unidade com peso aproximado de 50g. | Unidade | 1.700 | | | |
| 03 | **Presunto** Presunto de pernil suíno, sem capa de gordura (magro); cozido. Inspecionado pelo Ministério da Agricultura ou pelo Instituto Mineiro de Agropecuária. | Quilo | 62 | | | |



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Apresentação: fatiado e resfriado, embalado em material atóxico apropriado, com etiqueta indicativa do peso (quantidade) e validade. | | | | | |
| 04 | **Muçarela**<br>Queijo tipo muçarela; elaborado com leite de vaca; sabor suave, levemente salgado; consistência semidura. Inspecionado pelo Ministério da Agricultura ou pelo Instituto Mineiro de Agropecuária. Apresentação: fatiado e resfriado, embalado em material atóxico apropriado, com etiqueta indicativa do peso (quantidade) e validade. | Quilo | 62 | | | |

Valor Global: R$ .....,.. (.....)

Validade desta proposta: [no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da presente data (data de apresentação da proposta)].

Condições e Prazo de Fornecimento: *Conforme Edital.*

Condições de Pagamento: *Conforme Edital.*

Condições de Garantia: *Conforme Edital.*

**DECLARO** que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos/serviços licitados, bem como declaro estar de acordo com todos os termos do Edital, do Termo de Referência e demais anexos.

(Local) _____, 10 de maio de 2023.

_____
[Nome/assinatura do representante legal]



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**Processo Licitatório: 16/2023**
**Pregão Presencial: 09/2023**
**RP – Aquisição de Gêneros de Padaria**

**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO**

A (*nome da empresa*), CNPJ n.º____, com sede/domicílio na _____, neste ato representada pelo(a) [*diretores(as) ou sócios(as), com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*)] pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(sua) Procurador(a) o(a) Senhor(a) [*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*], a quem confere(m) amplos poderes para, junto à **Câmara Municipal de Curvelo/MG**, praticar os atos necessários para representar a outorgante no **Processo Licitatório n.º 16/2023 – Pregão Presencial n.º 09/2023**, usando dos recursos legais, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

(Local)_____, ____ de _____de 2023.

_____
[Nome e assinatura do representante legal]



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**Processo Licitatório: 16/2023**
**Pregão Presencial: 09/2023**
**RP – Aquisição de Gêneros de Padaria**

**ANEXO IV**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2023**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa, ME ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006; ou

( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local) _____, ___ de _____ de 2023.

_____
[Nome e assinatura do representante legal]



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**Processo Licitatório: 16/2023**
**Pregão Presencial: 09/2023**
**RP – Aquisição de Gêneros de Padaria**

**ANEXO V**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: _____**
**CNPJ: _____**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2023**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2023**

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º. 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

(Local)_____, _____ de _____ de 2023.

_____
[Nome e assinatura do representante legal]

**OBS: deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.ºs 1 e 2.**



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**Processo Licitatório: 16/2023**
**Pregão Presencial: 09/2023**
**RP – Aquisição de Gêneros de Padaria**

**ANEXO VI**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO INFANTO-LABORE**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 16/2023**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2023**

A empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ **DECLARA**, sob as penas da lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(local)_____, ____ de _____ de 2023.

_____
[Nome e assinatura do representante legal]

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)*



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**Processo Licitatório: 16/2023**
**Pregão Presencial: 09/2023**
**RP – Aquisição de Gêneros de Padaria**

**ANEXO VII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º __/2023**

**Processo Licitatório n.º 16/2023**

**Pregão Presencial n.º 09/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 20.207.783/0001-96, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180, neste instrumento representada por seu Presidente, o Vereador Daniel Araújo Souza, brasileiro, casado, portador do documento de identidade MG-12.130.016 e inscrito no CPF sob o n.º 062.882.806-31, denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**; e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, denominada **FORNECEDORA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICOS-ADMINISTRATIVOS**

**1.1** A presente ata decorre de Processo Licitatório n.º 16/2023, na modalidade Pregão Presencial n.º 09/2023, sob sistema Registro de Preços, ocorrido no dia __/__/2023, homologado em __/__/2023, regido pela legislação indicada no respectivo edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** A presente ata tem como objeto o **Registro de preços para futuras e parceladas aquisições de gêneros de padaria para atender às demandas da Câmara Municipal de Curvelo**, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I do edital da licitação em epígrafe, e da Proposta Comercial da **FORNECEDORA**, os quais são partes integrantes da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES**

**3.1** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**3.2** Serão incluídos nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os itens com valores iguais à da **FORNECEDORA**, na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

**3.3** Os preços registrados com indicação dos fornecedores serão divulgados no sítio eletrônico www.cmcurvelo.mg.gov.br e ficarão disponibilizados durante a vigência desta ata de registro de preços.

**3.4** A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**3.5** A presente ata de registro de preços poderá ser alterada em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e disposições do Decreto Municipal n.º 2.311/2013.

**3.6** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**3.7** O(s) contrato(s) decorrente(s) desta ata de registro de preços poderá(ão) ser alterado(s), observado o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**3.8** O(s) contrato(s) decorrente(s) desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1** O preço total registrado é R$ __ (____), com os quantitativos e especificações que seguem:
*(relacionar planilha com itens, quantitativos e seus valores unitários e totais).*

**CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1** Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme as necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**5.2** Os produtos dos Itens 01 e 02 deverão ser entregues diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto em dias em que não houver expediente no ÓRGÃO GERENCIADOR (conforme comunicação a ser realizada antecipadamente) e em quantidades previamente estipuladas.

**5.2.1** Os produtos deverão ser entregues no ÓRGÃO GERENCIADOR, situada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, duas vezes ao dia, sendo pela manhã no horário compreendido entre 07h30 e 08h30 e, à tarde, entre 13h e 14h15.

**5.3** Os produtos serão entregues acompanhados de recibo para conferência, que ocorrerá no ato da entrega, no local de recebimento, por servidor competente.

**5.4** A entrega dos produtos é atribuição da FORNECEDORA, devendo esta se responsabilizar pelos custos e despesas com fretes, embalagens, carga/descarga, bem como tributos e encargos decorrentes da entrega.

**5.5** Os gêneros de panificação constantes deste documento deverão ser processados no mesmo dia de serem consumidos, não sendo aceitos aqueles processados em dia anterior. Os frios deverão estar dentro do prazo de validade superior a 3 dias da data da entrega no ÓRGÃO GERENCIADOR.

**5.5.1** Não serão aceitos produtos com características que inviabilizem o consumo humano.

**5.6** O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste documento e/ou que não se encontrem em condições satisfatórias, devendo a FORNECEDORA realizar a imediata substituição dos produtos em desconformidade.

**5.7** A FORNECEDORA se compromete a substituir o produto quando este não atender às especificações da proposta apresentada.

**5.8** Em caso de alteração de quantidades ou horário/data de entrega, o ÓRGÃO GERENCIADOR informará com antecedência a FORNECEDORA.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado no mês subsequente ao mês do fornecimento, em até 5 (cinco) dias úteis da data do atesto no documento fiscal por servidor competente desta Administração.



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**6.1.1** Em caso de irregularidade(s) na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**6.2** A Nota Fiscal deverá ter como o tomador a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

**6.3** O pagamento se dará por meio de depósito bancário, boleto ou cheque, observada a regularidade fiscal e trabalhista da FORNECEDORA.

**6.4** No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

**6.5** O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à FORNECEDORA e para ressarcir danos a terceiros.

**6.6** Nenhum outro pagamento será devido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à FORNECEDORA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a FORNECEDORA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do § 2º, art. 6º, do Decreto Municipal n.º 2.311/2013, devendo ser informada no ato compra.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

**8.1** Os produtos adquiridos ficam sujeitos à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, ou à garantia do fornecedor, caso esta seja superior.

**8.2** O ÓRGÃO GERENCIADOR não aceitará produtos danificados, vencidos, em desacordo ou em desconformidade com as normas sanitários, de higiene, legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo à FORNECEDORA promover, à sua custa, a substituição de itens entregues incorretamente, no mesmo dia a contar da manifestação de inconformidade por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado através de Portaria servidor do ÓRGÃO GERENCIADOR para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o qual deverá atestar todos os documentos de despesas para fins de pagamento.

**9.2** A fiscalização de que trata estes subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**9.3** O representante do ÓRGÃO GERENCIADOR anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos,



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1 Obrigações da FORNECEDORA:**

**10.1.1** Executar o objeto na forma ajustada, com fornecimento parcelado e dentro do prazo de entrega;

**10.1.2** Os gêneros de panificação, deverão ser processados no mesmo dia de serem consumidos, sendo que não serão aceitos aqueles processados em dias anteriores;

**10.1.3** Manter durante toda a vigência do registro de preços e/ou contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e exigidas na licitação;

**10.1.4** O reconhecimento dos direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de cancelamento previsto Decreto Municipal n.º 2.311/2013, e/ou em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

**10.1.5** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;

**10.1.6** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços/contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo;

**10.1.7** Arcar com todas as despesas com transporte, carga/descarga, mão de obra, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da FORNECEDORA;

**10.1.8** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quaisquer eventos que possam comprometer a execução da ata de registro de preços/contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da FORNECEDORA, com repercussões no ajuste;

**10.1.9** Promover a substituição de produtos entregues em desconformidade, respeitando o prazo previsto;

**10.1.10** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

**10.1.11** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 46.105/12, no que couber.

**10.2 Obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**10.2.1** Efetuar os pagamentos conforme previsto neste documento;

**10.2.2** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

**10.2.3** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

**10.2.4** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da FORNECEDORA pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

**10.2.5** Realizar diligência, quando julgar conveniente, a fim de comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**10.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**10.2.7** Notificar a FORNECEDORA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatada no(s) produto(s) entregues para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**10.2.8** Modificar a ARP, na forma da legislação vigente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da FORNECEDORA;

**10.2.9** Cancelar a ARP nos casos especificados no Decreto Municipal n.º 2.311/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO**

**11.1** O registro de preços será cancelado quando a FORNECEDORA:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

**11.2** O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**11.3.1** Por razão de interesse público ou a pedido da FORNECEDORA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1** A recusa da licitante adjudicatária em assinar a ata de registro de preços, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total objeto, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata, pela recusa em assiná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;
c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curvelo por até 5 (cinco) anos;



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**12.2** A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da FORNECEDORA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**12.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**12.4** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

**12.5** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata/contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR pelo período de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neta ARP, no edital, na ata e nas normas legais pertinentes.

**12.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.7** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

**13.1** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei n.º 8.666/93.

**13.2** Os preços não poderão sofrer reajuste no período de vigência da ata de registro de preços.

**13.3** Os preços registrados poderão ser revistos nos termos do artigo 16 e seguintes do Decreto Municipal n.º 2.311/13.

**13.3.1** A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio dos preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** As questões decorrentes da execução desta ata, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curvelo/ MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**Processo Licitatório: 16/2023**
**Pregão Presencial: 09/2023**
**RP – Aquisição de Gêneros de Padaria**

**15.1** Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Presencial n.º 09/2023**, seus Anexos, e a proposta comercial da FORNECEDORA, independentemente de transcrição.

**15.2** A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e pelo Decreto Municipal n.º 2.311/2013 e suas alterações, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93.

**15.3** Justos e acordados, firmam a presente ata, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Curvelo/MG, ____ de _____ de 2023.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**DANIEL ARAÚJO SOUZA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**
**CNPJ 20.207.783/0001-96**

**FORNECEDORA:**

***(Representante Legal)***
***(Nome da empresa)***
***CNPJ_____***

**TESTEMUNHAS:**

_____ Matr.:

_____ Matr.:

**QUADRO RESERVA (caso ocorra)**

| | |
|---|---|
| **1º RESERVA** | |



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

| | |
|---|---|
| **2º RESERVA** | |
| **3º RESERVA** | |



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**Processo Licitatório: 16/2023**
**Pregão Presencial: 09/2023**
**RP – Aquisição de Gêneros de Padaria**

**~~ANEXO VIII~~**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ___/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME ESPECIFICADO NESTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO E A EMPRESA _____.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 20.207.783/0001-96, localizada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, Cep 35796-180, neste instrumento representada por seu Presidente, o Vereador Daniel Araújo Souza, brasileiro, casado, portador do documento de identidade MG-12.130.016 e inscrito no CPF sob o n.º 062.882.806-31, denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente Administração; e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

**1.1** O presente contrato decorre do Processo Licitatório n.º 16/2023 – Pregão Presencial n.º 09/2023, tendo este, fulcro na Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 1.525/2007 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 123/06.

**1.2** O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 8.666/93.

**1.3** Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o edital da respectiva licitação, a Proposta Comercial da CONTRATADA, bem como a Ata de Registro de Preços n.º __/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto deste contrato **"Aquisições de gêneros de padaria para atender às demandas da Câmara Municipal de Curvelo"**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DESCRIÇÃO DOS ITENS**

**3.1** O presente contrato tem o valor total de R$ _____ (_____) com os seguintes valores unitários:

(*relacionar planilha com itens, quantitativos e seus valores unitários e totais*).

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

**4.1** Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme as necessidades da CONTRATANTE.



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**4.2** Os produtos dos Itens 01 e 02 deverão ser entregues diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto em dias em que não houver expediente na CONTRATANTE (conforme comunicação a ser realizada antecipadamente) e em quantidades previamente estipuladas.

**4.2.1** Os produtos deverão ser entregues na CONTRATANTE, situada na Rua Guimarães Rosa, 680, Bela Vista, Curvelo/MG, duas vezes ao dia, sendo pela manhã no horário compreendido entre 07h30 e 08h30 e, à tarde, entre 13h e 14h15.

**4.3** Os produtos serão entregues acompanhados de recibo para conferência, que ocorrerá no ato da entrega, no local de recebimento, por servidor competente.

**4.4** A entrega dos produtos é atribuição da CONTRATADA, devendo esta se responsabilizar pelos custos e despesas com fretes, embalagens, carga/descarga, bem como tributos e encargos decorrentes da entrega.

**4.5** Os gêneros de panificação constantes deste documento deverão ser processados no mesmo dia de serem consumidos, não sendo aceitos aqueles processados em dia anterior. Os frios deverão estar dentro do prazo de validade superior a 3 dias da data da entrega na CONTRATANTE.

**4.5.1** Não serão aceitos produtos com características que inviabilizem o consumo humano.

**4.6** A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste documento e/ou que não se encontrem em condições satisfatórias, devendo a CONTRATADA realizar a imediata substituição dos produtos em desconformidade.

**4.7** A CONTRATADA se compromete a substituir o produto quando este não atender às especificações da proposta apresentada.

**4.8** Em caso de alteração de quantidades ou horário/data de entrega, a CONTRATANTE informará com antecedência a CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado no mês subsequente ao mês do fornecimento, em até 5 (cinco) dias úteis da data do atesto no documento fiscal por servidor competente desta Administração.

**5.1.1** Em caso de irregularidade(s) na nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**5.2** A Nota Fiscal deverá ter como o tomador a Câmara Municipal de Curvelo, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

**5.3** O pagamento se dará por meio de depósito bancário, boleto ou cheque, observada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

**5.4** No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

**5.5** A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à CONTRATADA e para ressarcir danos a terceiros.



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**5.6** Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** Os créditos pelos quais correrão as despesas serão classificados na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada: *(informar dotação orçamentária completa).*

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** (*Informar o período de vigência contratual observando-se o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93*).

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

**8.1** Os itens adquiridos ficam sujeitos à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

**8.2** A CONTRATANTE não aceitará produtos danificados, vencidos, em desacordo ou em desconformidade com as normas sanitários, de higiene, legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo à CONTRATADA promover, à sua custa, a substituição de itens entregues incorretamente, no mesmo dia a contar da manifestação de inconformidade por parte da CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado através de Portaria servidor da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o qual deverá atestar todos os documentos de despesas para fins de pagamento.

**9.2** A fiscalização de que trata estes subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**9.3** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**10.1 Obrigações da CONTRATADA:**

**10.1.1** Executar o objeto na forma ajustada, com fornecimento parcelado e dentro do prazo de entrega;

**10.1.2** Os gêneros de panificação, deverão ser processados no mesmo dia de serem consumidos, sendo que não serão aceitos aqueles processados em dias anteriores;



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**10.1.3** Manter durante toda a vigência do registro de preços e/ou contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e exigidas na licitação;
**10.1.4** O reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE em caso de cancelamento previsto Decreto Municipal n.º 2.311/2013, e/ou em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
**10.1.5** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;
**10.1.6** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços/contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo;
**10.1.7** Arcar com todas as despesas com transporte, carga/descarga, mão de obra, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da CONTRATADA;
**10.1.8** Comunicar à CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução da ata de registro de preços/contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da CONTRATADA, com repercussões no ajuste;
**10.1.9** Promover a substituição de produtos entregues em desconformidade, respeitando o prazo previsto;
**10.1.10** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
**10.1.11** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 46.105/12, no que couber.

**10.2 Obrigações da CONTRATANTE:**
**10.2.1** Efetuar os pagamentos conforme previsto neste documento;
**10.2.2** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
**10.2.3** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
**10.2.4** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CONTRATADA pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
**10.2.5** Realizar diligência, quando julgar conveniente, a fim de comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;
**10.2.6** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
**10.2.7** Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatada no(s) produto(s) entregues para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**
**11.1** A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, bem como o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

b) Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Curvelo por até 5 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**11.2** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n° 10.520/02 e na Lei Federal n° 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora/contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**11.4** O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a CONTRATANTE.

**11.5** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido(a) de licitar e contratar com a Câmara de Curvelo pelo período de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, no edital e nas normas legais pertinentes.

**11.6** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.7** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**12.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste instrumento.

**12.3** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos eventuais prejuízos comprovadamente sofridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**13.1** Os preços são fixos e irreajustáveis no período dos 12 (doze) meses iniciais da contratação.

**13.1.1** Na eventualidade de a contratação estender-se por período superior a 12 (doze) meses, o valor do contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, tendo por teto a variação do INPC/IBGE.

**13.2** O presente instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no seguinte caso:

**13.2.1** Para atender aos seus interesses, a CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93.

**13.2.2** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**14.2** Este contrato vincula-se às suas próprias cláusulas, às normas e princípios de Direito Público, às regras da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**14.1.3** Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Curvelo, do Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

**14.4** E por estarem assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Curvelo/MG, ___ de _____ de ____.



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br

**Processo Licitatório: 16/2023**
**Pregão Presencial: 09/2023**
**RP – Aquisição de Gêneros de Padaria**

**CONTRATANTE:**

**DANIEL ARAÚJO SOUZA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO**
**CNPJ 20.207.783/0001-96**

**CONTRATADA:**

***(Representante Legal)***
***(Nome da empresa)***
***CNPJ_____***

**TESTEMUNHAS:**

_____ Matr.:

_____ Matr.:



Rua Guimarães Rosa, n.º 680 - Bairro Bela Vista - Curvelo - MG - CEP: 35796-180
(38) 3721 2955 - camara@cmcurvelo.mg.gov.br - www.cmcurvelo.mg.gov.br